

FAQS

APOIO A ALOJAMENTO LOCAL

>> ALOJAMENTO LOCAL

>>COMO DEVO COMUNICAR O ENCERRAMENTO DO MEU ALOJAMENTO LOCAL?

Não existe obrigação legal de comunicação de encerramento temporário dos estabelecimentos de alojamento local.

Caso se trate de estabelecimento de hospedagem, existe a obrigação de publicitar o período de funcionamento, caso não esteja aberto todo o ano, o que se recomenda que seja feito nos locais onde habitualmente o estabelecimento é publicitado e ainda, se possível, em local, visível no exterior.

>>QUAIS AS MEDIDAS PARA PROTEGER HÓSPEDES E FUNCIONÁRIOS?

A DGS – Direção-Geral da Saúde publicou, a 10 de março de 2020, a Orientação nº 008/2020, relativa aos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em hotéis, para o caso de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). O documento descreve as principais etapas que estes estabelecimentos de alojamento devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da COVID-19.

Recomenda-se a leitura das medidas preconizadas para este tipo de alojamento no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0082020-de-10032020.aspx>

Recomenda-se, ainda, a leitura do “Guia de recomendações por tema e setor de atividade”, de 9 de junho de 2020, da DGS, que sistematiza as normas e orientações de aplicação transversal a diferentes contextos e a diferentes setores de atividade, incluindo o turismo, disponível no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/guia-de-recomendacoes-por-tema-e-setor-de-atividade.aspx>

>>QUAIS AS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO RECOMENDADAS?

Recomenda-se a leitura das medidas preconizadas para estes estabelecimentos de alojamento no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0082020-de-10032020.aspx>

Recomenda-se, ainda, a leitura do “Guia de recomendações por tema e setor de atividade”, de 9 de junho de 2020, da DGS, que sistematiza as normas e orientações de aplicação transversal a diferentes contextos e a diferentes setores de atividade, incluindo o turismo, disponível no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/guia-de-recomendacoes-por-tema-e-setor-de-atividade.aspx>

>> O QUE FAZER COM UM HÓSPEDE DOENTE OU SUSPEITO DE ESTAR DOENTE COM COVID-19?

No caso de hóspede doente ou suspeito de estar doente por COVID-19, recomenda-se que o mesmo seja mantido na área de “isolamento”, até serem acionados os devidos meios - telefonema para o SNS24 e cumprimento das orientações emanadas por esta linha. Deve ainda ser contactada a autoridade de Proteção Civil da área de influência no sentido de se assegurar a deslocação do doente em função do estado em que o mesmo se encontra.

Recomenda-se a leitura das medidas preconizadas para estes estabelecimentos de alojamento no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0082020-de-10032020.aspx>

Recomenda-se, ainda, a leitura do “Guia de recomendações por tema e setor de atividade”, de 9 de junho de 2020, da DGS, que sistematiza as normas e orientações de aplicação transversal a diferentes contextos e a diferentes setores de atividade, incluindo o turismo, disponível no portal da DGS: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/guia-de-recomendacoes-por-tema-e-setor-de-atividade.aspx>

>>COMO POSSO SER REEMBOLSADO PELO ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO LOCAL POR CANCELAMENTO DE RESERVA DEVIDO À PANDEMIA COVID-19?

De acordo com o n.º1 do artigo 4º do [Decreto-Lei n.º 17/2020, de 23 de abril](#), para os cancelamentos das reservas na modalidade de não reembolso das quantias pagas, cabe ao hóspede optar pela emissão de um vale de igual valor ao pagamento efetuado (que será válido até 31 de dezembro de 2021 nas condições referidas no n.º 2 mesmo artigo) ou pelo reagendamento da reserva do serviço de alojamento até 31 de dezembro de 2021 (resultante de acordo entre o hóspede e o estabelecimento de alojamento local).

Caso o voucher não seja utilizado até 31 de dezembro de 2021, o hóspede tem direito ao reembolso, a efetuar no prazo de 14 dias.

Caso o reagendamento não seja efetuado até 31 de dezembro de 2021, por falta de acordo entre o estabelecimento de alojamento local e o hóspede, este tem o direito de ser reembolsado da quantia que haja pago aquando do cancelamento da reserva, a efetuar no prazo de 14 dias.

Estas opções não são aplicáveis às reservas reembolsáveis, devendo nesse caso aplicar-se as regras de cancelamento dos estabelecimentos de alojamento local.

Os hóspedes que se encontrem em situação de desemprego podem pedir, até ao dia 30 de setembro de 2020, o reembolso da totalidade do valor despendido, a efetuar no prazo de 14 dias corridos.